



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

**CONTRATO DE PROGRAMA
POLICLÍNICAS
Referência: 2020**

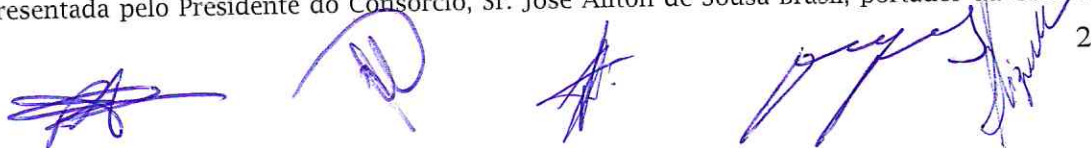
Fortaleza - CE
2020

CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO Nº ____/2020

CONTRATO DE PROGRAMA QUE CELEBRAM ENTRE SI OS MUNICÍPIOS DE NOVA OLINDA, SANTANA DO CARIRI, POTENGI, CAMPOS SALES, ANTONINA DO NORTE, ALTANEIRA, ARARIPE E SALITRE E O ESTADO, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO CRATO-CE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NAS DIVERSAS ÁREAS DA ATENÇÃO À SAÚDE ESPECIALIZADA, NAS POLICLÍNICAS.

Pelo presente instrumento, o Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO-SESA, com sede nesta capital na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.571/0001-04, neste ato representado pelo seu Secretário da Saúde, CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO, RG nº 2007430212-9 e CPF nº 321.383.503-04; e o município de **Altaneira-CE**, por meio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 07.385.503/0001-71, com sede estabelecida na Rua Furtado Leite, N.º 272, Centro, CEP 63.195- Altaneira - CE, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Francisco Dariomar Rodrigues Soares, portador da Cédula de Identidade nº 2006029102707 SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 170. 745.808-13, o município de **Nova Olinda**, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.536.444/0001-95, com sede estabelecida na Av. Perimetral Sul, S/N, Centro, CEP 63.165-000, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Ítalo Brito Alencar Alves, portador da Cédula de Identidade nº 97029158977 - SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 006.489.613-70, o município de **Araripe-CE**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 07.539.984/0001-22, com sede estabelecida na Rua Alexandre Arrais, Nº 757, Centro, CEP 63.170-000, Araripe - CE, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Giovane Guedes Silvestre, portador da Cédula de Identidade nº 182430789 - SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 713.433.694-87, residente e domiciliado na Avenida Elísio Alves Alencar, 639 - Centro, Araripe-CE, o município de **Campos Sales-CE**, por meio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº nº 07.416.704/0001-99, com sede estabelecida na Rua Travessa Sul, 440, CEP 63150-000, Campos Sales - CE, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MOÉSIO LOIOLA DE MELO, portador da Cédula de Identidade nº 940022023502, SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 051.671.083-49, residente e domiciliado na Rua Julio Norões nº 544, Centro, Campos Sales, o município de **Potengi-CE**, por meio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº nº 07.658.917/0001-27, com sede estabelecida na Rua José Edmilson Rocha, Nº 135, Centro, CEP 63.160-000, Potengi, representada por sua Prefeita Municipal, Antônia Alizandra Gomes dos Santos, de RG nº 95008003315 e CPF sob o número 027.193.994-00, residente e domiciliada na Praça 04 de Setembro, 53, Centro, Potengi-CE e o município de **Salitre-CE**, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Rondilson de Alencar Ribeiro, portador de RG nº 96029177744, SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 834.018.303-63, residente e domiciliado na Avenida José Dionísio Filho, nº 11 - Centro de Salitre - CE, o município de **Santana do Cariri-CE**, por meio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 07.597.347/0001-02, com sede estabelecida na Rua Dr. José Augusto, nº 387, Centro, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Henrique Correia Lopes, de RG nº 384027416, residente e domiciliado na Rua Deputado Furtado leite, 281, Centro, Santana do Cariri-CE; o município de **Antonina do Norte - CE**, por meio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.594.500/0001-48, com sede estabelecida na Rua João Batista Arrais, Nº 08, Centro, Antonina do Norte, CE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Francisco Evandro Arrais Almeida, portador da Cédula de Identidade nº 078197514 - SSP-RJ, inscrito no CPF sob o número 011.171.487-77, residente e domiciliado na Rua Nelito Mendes, 428, Centro, Antonina do Norte-CE, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO** Associação Pública, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.552.755/0001-15, com sede na Rua Capitão Joaquim José Macêdo, 680, Bairro São Miguel, no Município de Crato-CE, neste ato representada pelo Presidente do Consórcio, Sr. José Ailton de Sousa Brasil, portador da Cédula



2

de Identidade nº 96002128970, SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 222.635.353-49, residente e domiciliado na Rua Maria Coriolano, 282, Grangeiro - Crato-CE, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PROGRAMA, para prestação de Serviços Públicos de Saúde, nas diversas áreas da atenção à saúde especializada, no âmbito do território dos Municípios e Regiões de Saúde mediante condições estabelecidas neste instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Contrato fundamenta-se nas diretrizes do SUS estabelecidos na Constituição Federal, Art. 196 a 200, Lei 8080/90, regulamentada pelo Decreto 7.508/2011, Lei 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas, Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007; Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 141/2012, Lei 4320/64, normas gerais e específicas do Direito Financeiro, Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos poderes legislativos municipais, por meio das Leis Municipais de Altaneira (Lei nº 488/2009, de 17 de setembro de 2009), de Araripe (Lei Municipal No. 912/2009, de 14 de setembro de 2009), de Campos Sales (Lei nº400/2009, de 21 de Setembro de 2009), de Santana do Cariri (Lei nº 612/2009, de 11 de Setembro de 2009), de Salitre (Lei nº 019/2009, de 14 de Dezembro de 2009) e Potengi (Lei Municipal No. 299/2009, de 15 de Dezembro de 2009) Nova Olinda (Lei Municipal No. 622/2010, de 21 de Maio de 2010), Antonina do Norte (Lei Municipal No. 389/2010, de 29 de março de 2010) e Lei Ratificadora Estadual nº 14.458/09, de 15 de setembro de 2009 e Lei nº 17.006, 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará e outras normas pertinentes.

DIRETRIZES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os Consórcios de Saúde do Ceará integram o Sistema Único de Saúde, suas ações e serviços de saúde serão executadas em consonância com as diretrizes do SUS e normas estabelecidas.

§1º Aplica-se aos consórcios de saúde o princípio da direção única, e os respectivos atos constitutivos disporão sobre sua observância.

§2º O CEO-R e Policlínica são componentes das Redes de Atenção à Saúde, gerenciados pelos consórcios públicos de saúde, em especial na retaguarda aos procedimentos especializados demandados pelas equipes de saúde da Estratégia Saúde da Família.

§3º Os Consórcios Públicos observarão as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, admissão de pessoal e à prestação de contas.

§4º Os consórcios poderão desenvolver outras ações intersetoriais, relacionadas à saúde e de interesse à saúde.

§5º As funções de Direção e de Assessoria serão preenchidas por critérios técnicos, tais como: competência técnica, por profissionais de nível superior, com experiência comprovada na Gestão e ou Saúde Pública e referendados em Assembleia Geral.

DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O Consórcio é uma associação pública, com personalidade Jurídica de Direito Público, natureza autárquica, terá como denominação CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE.

§1º O Consórcio adquirirá personalidade jurídica em Contrato de Consórcio Público, após aprovação de leis ratificadoras, pelo Poder Legislativo e publicação do protocolo de intenções.

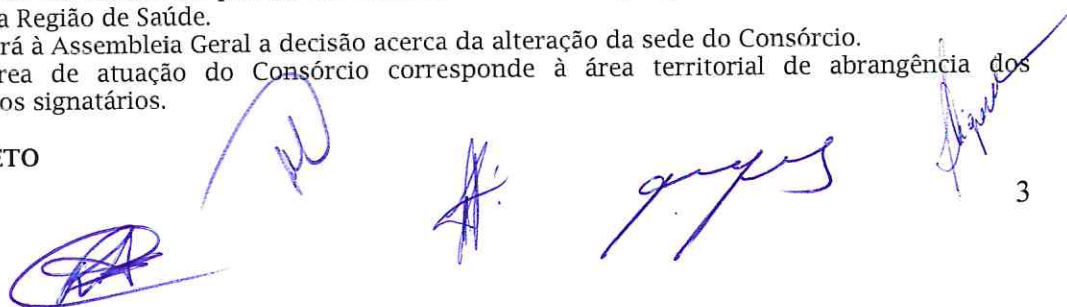
§2º O Consórcio terá prazo de duração indeterminado, sendo assegurado, pelos seus signatários, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.

§3º A sede do Consórcio poderá ser localizada no município polo da Área Descentralizada dentro da Região de Saúde.

§4º Caberá à Assembleia Geral a decisão acerca da alteração da sede do Consórcio.

§5º A área de atuação do Consórcio corresponde à área territorial de abrangência dos municípios signatários.

DO OBJETO



3

CLÁUSULA QUARTA - Constitui objeto deste contrato de programa a execução de SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS, no limite territorial do município e da região de saúde, pelos Contratantes da gestão da Policlínica ____ - Regional de _____, Unidade integrante da Rede Própria da Secretaria da Saúde.

§1º - São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I - PROCEDIMENTOS SEGUNDO AS REDES DE ATENÇÃO E RISCO À SAÚDE (PGASS CEARÁ 2019):

ANEXO II - SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME NECESSIDADE REGIONAL E RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO.

ANEXO III - SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELO PROGRAMA COM RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO POR MUNICÍPIO.

ANEXO IV - INDICADORES DE RESULTADOS E PERIODICIDADE (IDG).

ANEXO V - AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE

§ 2º -A revisão da prestação de serviços do contratado (Anexo I) dar-se-á a partir de Janeiro de 2020, que poderá estabelecer nova Programação Pactuada Consorcial - PPC, metas e resultados do Contratado (Anexo III), onde serão avaliados pela Assembleia Geral, com base em parecer da Comissão de Avaliação, que, na constatação de possíveis inconsistências na execução deste contrato, poderão ser revistos.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo contratado dar-se-á por meio de pactuação entre os entes consorciados e metas estabelecidas, estabelecidas de acordo com as necessidades identificadas e perfil epidemiológico e Diretrizes Prioritárias de Saúde, estabelecidas pelo Gestor do SUS Estadual.

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

CLÁUSULA SEXTA - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO ESTADO do CEARÁ tem como finalidade, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde especializados no âmbito regional, com prioridades identificadas, e para o cumprimento das suas finalidades, **DEVERÁ:**

- a. Garantir o funcionamento regular e integral dos serviços pactuados.
- b. Facilitar o acesso da população, por meio da disponibilidade de transporte, de forma programada e integrada, com realização conjunta de consulta e exames necessários.
- c. Adquirir e/ou administrar os bens de uso compartilhado.
- d. Realizar licitações compartilhadas.
- e. Realizar estudos técnicos, projetos de interesse da saúde, inclusive para obtenção de recursos estaduais e federais e pesquisas de interesse à saúde.
- f. Favorecer campo de estágio as profissionais de saúde, de acordo com regulamentação específica.
- g. Implantar, implementar e desenvolver ações e serviços assistenciais ambulatoriais de média complexidade, de interesse loco regional e regional.
- h. Celebrar convênios e contratos.
- i. Inserir-se no sistema de regulação, respeitando os fluxos operacionais, assistenciais e protocolos pré-estabelecidos.

j. Contratar serviços, criar e implantar serviços, de acordo com as necessidades, estudos epidemiológicos e de viabilidade econômica, e parâmetros técnicos que justifique a necessidade, conforme os princípios de economia de escala.

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA SÉTIMA - O Consórcio será organizado por Estatuto, o qual deverá atender a legislação e os instrumentos legais que regem o Consórcio: Protocolo, Contrato de Programa, Programação, e normas estabelecidas pertinentes.

§1º O estatuto poderá dispor sobre poder disciplinar, procedimento administrativo, entre outros temas referentes ao funcionamento e organização.

§2º O estatuto pode ser alterado em Assembleia Geral, por meio de quórum qualificado de 3/5 (três quintos) dos entes consorciados presentes.

§3º O consórcio será constituído pela seguinte estrutura:

I - Assembléia Geral, instância máxima de deliberação - constituída pelo Poder Executivo de cada um dos entes federal dos consorciados.

II - Presidência do Consórcio - representante legal do Consórcio.

III - Diretor Executivo - responsável pela gestão do consórcio.

IV - Conselho Fiscal, composto por 3 titulares escolhidos entre entes consorciados, eleitos em Assembléia Geral, com 3 suplentes.

IV - Conselho Consultivo - constituído por Secretários Municipais de Saúde, de todos entes federados consorciados.

§4º A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do Consórcio, composta por todos entes consorciados, representados pelos Prefeitos dos municípios integrantes do Consórcio e por representantes do Estado, indicados pelo Governador.

§5º Os Secretários de Saúde dos entes consorciados e o Superintendente Regional de Saúde é a autoridade sanitária na região e pode participar das Assembléias com direito a voz e voto.

§6º No caso de ausência do prefeito do ente consorciado e do Governador do Estado, o secretário municipal e superintendente regional respectivo, poderá assumir a representação, com direito a voz e voto.

§7º A Assembleia Geral será conduzida pelo Presidente do Consórcio - Chefe do Poder Executivo eleito pelos membros integrantes do Consórcio, em votação secreta, por maioria absoluta dos votos de seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas um período de recondução consecutiva.

§8º Para o funcionamento da Assembléia Geral exige-se um quórum mínimo de metade de seus membros (50%).

§9º As decisões e deliberações da Assembléia Geral serão por maioria absoluta dos membros presentes.

§10º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, mediante convocação da Diretoria Executiva, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria simples dos votos dos membros, sendo a forma de convocação definida no estatuto.

§11º A representação de votos na Assembleia Geral terá como critério a base populacional, segue:

a. Municípios até 35.000 habitantes - um voto.

b. Municípios acima de 35.001 habitantes até 75.000 habitantes - dois votos.

c. Municípios acima de 75.001 até 100.000 habitantes - três votos.

d. Municípios acima de 100.001 habitantes - quatro votos.

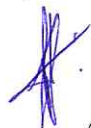
e. Estado terá 2/5 (dois quintos) do total dos votos da Assembléia Geral.

§12º A soma dos votos dos Municípios, respeitadas as proporções estabelecidas, equivalerá a 3/5 (três quintos), cabendo ao consorciado Estado do Ceará a quantidade de votos correspondentes aos 2/5 (dois quintos) restantes, desprezando-se resultados fracionários inferiores a 0,5 (zero vírgula cinco) e arredondando - se, a partir de 0,5 (zero vírgula cinco), o número obtido para o inteiro subsequente quando do cálculo dos votos estaduais.

§13º o voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto em caso de penalidade a entes consorciados ou sevidores do Consórcio.

§14º O Presidente do Consórcio só votará em caso de desempate, eleições, destituições e decisões que exijam quórum qualificado.

DAS COMPETÊNCIAS



CLÁUSULA OITAVA - Compete a Assembleia Geral:

- I- Homologar o ingresso e saída dos entes do Consórcio.
- II- Aplicar penalidade de suspensão e exclusão do Consórcio.
- III- Discutir e aprovar o Estatuto.
- IV- Eleger e/ou destituir membros da Diretoria Executiva do Consórcio
- V- Aprovar:
 - a. Orçamento e programação anual.
 - b. Aditivos, créditos adicionais.
 - c. Aceitação de cessão de servidores conveniados ou consorciados.

CLÁUSULA NONA - Compete ao Presidente do Consórcio:

- §1º A Presidência do Consórcio caberá obrigatoriamente o Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados, a representação legal e gestão do Consórcio.
- §2º A eleição para Presidente do Consórcio será realizada em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias antes do encerramento dos respectivos mandatos.
- §3º No caso de vacância do cargo, em decorrência de exclusão ou retirada do ente consorciado, deverá ser escolhido um novo substituto ao cargo.
- §4º Os mandatos cessarão automaticamente no caso de não mais ocupação no cargo do Poder Executivo do ente consorciado.
- §5º O cargo de Presidente, membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, membros de Conselho Consultivo não serão remuneradas pelas atividades exercidas nem serão permitidos pagamentos ou outras formas de vantagens e de gratificações.

CLÁUSULA DÉCIMA - Compete ao Secretário Executivo:

- §1º O cargo de Secretário Executivo é de livre nomeação e exoneração. A investidura no cargo deverá atender aos requisitos técnicos e experiência comprovada na Gestão e/ou Saúde Pública, sendo necessário referendá-lo em Assembleia Geral.
- §2º O Secretário Executivo será o gestor do contrato de programa, juntamente com o respectivo Superintendente Regional de Saúde.

CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É uma instância permanente, de natureza fiscalizadora, cujos membros são escolhidos entre os membros dos entes consorciados. O Conselheiro Fiscal terá mandato coincidente com o Presidente do Consórcio eleitos na mesma Assembleia Geral da eleição do Presidente do Consórcio.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Compete aos prestadores de serviços:

1. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada, primando sempre pela qualidade da prestação dos serviços e integralidade do cuidado na unidade e na rede de serviços e orientar os usuários da importância da vinculação com a Atenção Primária.
2. Implantar o Sistema Integrado de Gestão em Saúde (SIGES).
3. Implantar Sistemas de custos.
4. Manter atualizado os sistemas de informação: Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), SIA/SUS, SIGES, SIH, entre outros, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado.
5. Dispor de serviço de arquivo e guarda de documentação e digitalização, em segurança,



conservação do inventário dos bens patrimoniais cedidos e adquiridos, prontuários dos pacientes nos prazos previstos em lei e a garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes, toda documentação dos trabalhadores.

6. Avaliar o atendimento e o nível de satisfação dos usuários, conforme modelo padrão a ser disponibilizado pela SESA.

7. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações cedidos ao Consórcio, se responsabilizará pelos serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, e prestará contas por meio de inventário, relatório e outros instrumentos solicitados pela Secretaria da Saúde do Estado - SESA.

8. Transferir integralmente ao contratante, em caso de rescisão, saída e extinção do consórcio, todos os bens, patrimônio, legados, doações, bens adquiridos e destinados ao consórcio, bem como excedente financeiro, decorrente da prestação de serviço.

9. Promover qualificação e atualização permanente dos profissionais da saúde visando o aprimoramento técnico, melhoria das práticas e a qualidade da prestação dos serviços ofertados pelo consórcio.

10. Afixar, em lugar de destaque e de fácil visibilidade, a missão, o rol de serviços prestados pelo consórcio e quem financia.

11. Disponibilizar nos sites, regularmente, em conformidade com a Lei de Acesso Informação Estadual e Federal, bem como em atendimento ao que prevê o art. 52 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): os relatórios de gestão, Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF), e toda modalidade de compra e atos publicados no diário oficial, editais de seleção pública, o Contrato de Programa, o Contrato de Rateio, Estatuto, Regimento, Leis do Consórcio, estatísticas de atendimento e demais informações sobre o funcionamento do Consórcio (independente do DOE).

12. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao contrato de rateio, prestação de serviços, cronograma de desembolso. Não sendo permitido assumir compromissos sem garantia prévia de disponibilidade de recursos.

13. Quando da acreditação da unidade de saúde, responsabilizar-se pela manutenção da certificação da unidade, assim como, os pagamentos referentes ao contrato de manutenção e visitas extraordinárias, se necessário, com a Instituição Acreditadora Credenciada (IAC), contratada para realizar a certificação, e o pagamento das taxas de realização das visitas a serem pagas a Organização Nacional de Acreditação (ONA) em visitas de manutenção, previstas no contrato de manutenção.

14. Dispor de forma atualizada de:

- a. Protocolos clínicos, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado;
- b. Protocolos assistenciais de Referência / contra-referência, pelos municípios consorciados;
- c. Regimento Interno validado pela equipe de profissionais da unidade.

14. Fornecer aos usuários atendidos, uma via da contra-referência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico pós-alta do SIGES para os serviços de atenção primária, o qual deverá constar, os seguintes dados:

- a. Identificação completa do paciente;
- b. Nome do município que referenciou;
- c. Localização do Serviço;
- d. Motivo do atendimento (CID);
- e. Data do início e término do tratamento;
- f. Procedimentos e conduta clínica realizada;
- g. Diagnóstico definido;
- h. Plano terapêutico instituído e/ou sugerido pela equipe multidisciplinar e/ou especialistas;
- i. Assinatura e carimbo do profissional que realizou o atendimento.

15. Trabalhar o processo de Educação Permanente no apoio ao manejo, estratificação de risco, matriciamento e planos de cuidado das linhas de cuidado prioritárias entre a Policlínica e os profissionais da APS na região.

16. Garantir a oferta de 100% das vagas pactuadas em cada especialidade durante o ano.

17. Indicar o Secretário Executivo do Consórcio para ser o gestor do Contrato de Programa, junto com o respectivo o Superintendente Regional de Saúde.

18. Informar, mensalmente, até o 20º dia do mês, aos CONTRATANTES, através do Sistema de Regulação o quantitativo de serviços a serem ofertados em cada especialidade no mês subsequente, bem como a agenda dos profissionais para o período retro mencionado, tudo com a finalidade de manter atualizada a “Central de Regulação”;

19. Informar, até o 5º dia útil do mês subsequente no SIGES, para fins de alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, a Produção ambulatorial;

20. Elaborar e enviar ao Conselho Fiscal, semestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras, os quais deverão ser remetidos, juntamente com ata do aludido Conselho, aos CONTRATANTES;

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Compete aos CONTRATANTES:

ESTADO

1. Estabelecer diretrizes, normas, procedimentos, protocolos, fluxos assistenciais, acompanhar, monitorar os indicadores e metas, fiscalizar, auditar, supervisionar a execução deste Contrato e de qualquer forma de contratualização de serviços.
2. Programar os recursos necessários ao custeio e a execução do contrato, de acordo com os indicadores e metas estabelecidas.

ESTADO E MUNICIPIO

3. Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros previsto no Contrato de Rateio;
4. Avaliar o desempenho e o cumprimento das metas e qualidade dos serviços prestados, incluir e excluir serviços, de acordo com as necessidades identificadas.
5. Apoiar o desenvolvimento das ações que visem a qualidade da prestação de serviços, a preparação para certificação e manutenção da acreditação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela SESA para este processo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos financeiros deverão ser repactuados anualmente, de acordo com o cumprimento de metas programadas (a partir do Índice de Desenvolvimento Global - IDG), necessidade de serviços de saúde e alteração na demanda.

§1º Os recursos repassados ao contratado poderão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados da aplicação deverão ser revertidos integralmente na aplicação do objeto do Contrato de Programa.

§2º Além dos recursos financeiros repassados pelos CONTRATANTES para a execução do objeto do presente contrato de programa, outras fontes de recursos poderão ser obtidas por meio de receitas de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras, para que os serviços possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde.

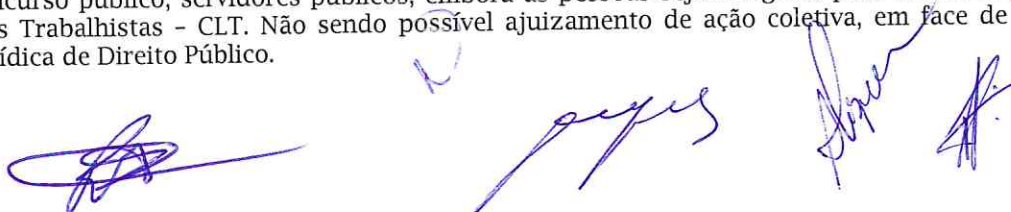
DOS VALORES DOS REPASSES DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- O valor do repasse de recursos financeiros será anual, destinado ao custeio para manutenção do Consórcio, referente ao período de cinco de janeiro a 31 de dezembro do ano vigente.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes consorciados, em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e por empregados pertencentes ao quadro da associação pública e prestadores de serviços pessoas físicas e Jurídicas:

§1º- A personalidade Jurídica dos Consórcios Públicos é de Direito Público, admitidos por concurso público, servidores públicos, embora as pessoas sejam regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Não sendo possível ajuizamento de ação coletiva, em face de Pessoa Jurídica de Direito Público.



§2º- O provimento será feito mediante concurso público, ressalvadas as contratações para suprimir necessidades específicas.

DAS DESPESAS COM PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As despesas do Consórcio Público de Saúde e de suas Unidades Assistenciais com pessoal não ultrapassarão 65% (sessenta e cinco por cento) do total dos recursos financeiros destinados ao custeio, considerando individualmente cada órgão integrante da estrutura organizacional do Consórcio;

§ 1º Os Consórcios, as Policlínicas e os CEO-R não poderão criar cargos, admitir ou contratar pessoal, gerar aumento de despesas com pessoal, fora do limite do teto de gastos acima estabelecido e sem estudo prévio do impacto financeiro e previsão orçamentária-financeira.

§ 2º A criação de novos serviços e/ou ampliação e alteração dos limites poderão ser alterados, remanejados, acrescidos, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros, considerando prioritariamente o perfil epidemiológico, as necessidades de saúde regionais, ao Plano de Saúde Regional e condicionada ao bom desempenho dos serviços ofertados prioritariamente, como também deverão ser aprovados pelo Conselho Consultivo e homologados na Assembléia Consorcial.

QUADRO GERAL DE EMPREGOS PERMANENTES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O Quadro de pessoal do Consórcio poderá ser composto por servidores públicos, cedidos pelos entes consorciados, contratados temporários, empregados celetistas.

DA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- Os entes consorciados poderão ceder servidores. A cessão de poderá ser com ou sem ônus, na forma e condições da legislação de cada ente.

§1º Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de origem, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária, observando-se o limite do teto de gastos.

§2º Os servidores cedidos pelos entes consorciados aos Consórcios, Policlínicas e CEOS, permanecerão no seu regime original de trabalho, não se estabelecendo novo vínculo funcional com o CONTRATADO.

PATRIMÔNIO/BENS PÚBLICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações cedidos aos consórcios deverão ser formalizados por meio de TERMO DE CESSÃO DE USO com prazo de vigência estabelecido no presente CONTRATO, assinado pelos entes consorciados e mantê-los em perfeito estado de conservação.

§ 1º Caberá à **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO**, estabelecer normas, procedimentos formais e operacionais, instrumentos de controle, fiscalização e avaliação dos bens cedidos de todo acervo patrimonial periodicamente.

§2º O consórcio deverá manter arquivo, inventário e sistema de controle dos bens móveis e imóveis cedidos;

§3º Os bens cedidos ao consórcio não poderão ter destinação diversa da que qual lhe foi destinado;

§4º A Secretaria da Saúde do Estado, a qualquer momento, poderá revogar o ato de CESSÃO e USO DOS BENS PÚBLICOS, sem qualquer necessidade de indenização.

§5º Qualquer reforma na estrutura física deverá ser submetida à Assembleia Geral do Consórcio, para autorização.

DA AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - os entes consorciados são responsáveis pelo monitoramento, auditoria, controle e avaliação da execução do contrato e outras ações, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento do desempenho do **Consórcio Público de Saúde**.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O consórcio deverá dar ampla divulgação em meios eletrônicos e de fácil acesso público a prestação de contas, relatórios, contrato de programa, contrato de rateio, entre outros instrumentos de gestão do Consórcio.

§ 1º O contratado deverá apresentar relatórios conforme periodicidade definida, ou quando solicitado, sobre a execução deste contrato, comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados, tudo em consonância com esse instrumento.

§2º A prestação de contas deverá ser feita pelos seguintes instrumentos:

- a. Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - bimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.
- b. Relatório de Gestão Fiscal (RGF)-quadrimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento do quadrimestre.
- c. Relatório de Informação Gerencial (RIG) - mensal: até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente.
- d. Relatório semestral do inventário dos bens dos Consórcios, Policlínicas e CEO-R, com o nome, especificação, quantidade, nº do tombamento, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- O contratado deverá garantir 100% das consultas e dos exames necessários, que sejam pré-requisitos ao fechamento do diagnóstico, conforme linha de cuidado e protocolos estabelecidos.

§1º As consultas e os exames programados deverão ser agendados pelos municípios, mediante Central de Regulação do Estado, em conformidade com as linhas de cuidado, protocolos, pactuações, entre outros instrumentos de gestão estabelecidos.

§2º A responsabilidade pelo monitoramento e avaliação da produção e desempenho assistencial, para fins de repasses financeiros, caberá a Secretaria Executiva de Vigilância e Regulação em Saúde.

§3º Da análise da avaliação do cumprimento das metas e impacto financeiro poderá ser feita repactuação das metas e indicadores estabelecidos e o correspondente reflexo econômico-financeiro, por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei.

§4º Termos Aditivos podem ser firmados para adição ou supressão de metas pactuadas e serão estabelecidos em conformidade com limites do que dispõe a legislação;

§5º A avaliação de indicadores e os resultados de desempenho serão acompanhados pela alimentação dos sistemas de informação (SIGES).

§6º Os contratantes e o Consórcio Público de Saúde da Área Descentralizada de Saúde da Microrregião do Crato, designarão representantes que se reunirão trimestralmente para proceder ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento das metas, que deverão ser apresentadas em CIR e enviadas à Comissão de Avaliação dos Consórcios da SESA-CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - o contrato de programa terá vigência anual, a partir de janeiro a dezembro do corrente ano, podendo ser renovado e/ou ter o seu prazo prorrogado, após avaliação de desempenho, que demonstre os resultados alcançados.

DARESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre os entes consorciados ou, unilateralmente, nas seguintes hipóteses:

- a. Se houver alterações do Estatuto, Contrato de Programa, ou descumprimento das Cláusulas de Contratos em descumprimento as normas legais.
- b. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável.
- c. Não cumprimento de metas, objetivos e finalidade o qual foi destinado e atendimento insatisfatório aos usuários.

DA PUBLICIDADE

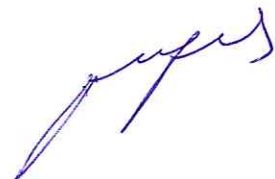
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor e disponibilizado no site do Consórcio.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMASÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE, para resolver as questões relacionadas como o presente Contrato que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem de acordo, os entes federados partícipes assinam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Fortaleza, de de2020.

CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO
Secretário de Estado da Saúde do Ceará



ANEXO I - PROCEDIMENTOS SEGUNDO AS REDES DE ATENÇÃO E RISCO À SAÚDE (PGASS CEARÁ 2019)

PROCEDIMENTOS SEGUNDO AS REDES DE ATENÇÃO E RISCO À SAÚDE (PGASS 2019 CEARÁ)

CONSOLIDADO DA ÁREA DESCENTRALIZADA DE: 20ª (Altaneira, Antonina do Norte, Nova Olinda, Araripe, Campos Sales, Potengi, Salitre, Santana do Cariri).

REDE DE ATENÇÃO	SITUAÇÃO DE RISCO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE			
			ANUAL	MÉDIA MENSAL		
REDE DE CONDIÇÕES CRÔNICAS	Mulheres de 50 a 69 anos	Consulta em Mastologia/Ginecologia (04)	46.936	3.911		
		Mamografia (0,5%)	1.044	87		
	Câncer de mama	Mamografia Bilateral para rastreamento (0,5%)	5.867	489		
		Ultrassonografia mamaria bilateral (6,5%)	763	64		
		Punção aspirativa de mama por agulha fina (0,5%)	59	5		
		Punção aspirativa por agulha grossa (1,5%)	176	15		
		Biopsia/exerese de nódulo de mama (0,7%)	82	7		
	Mulheres de 25 a 64 anos	Câncer de colo do útero	Consulta em Ginecologia	14.457	1.205	
			Colposcopia (1,90% da pop alvo)	690	58	
			Biopsia de colo de útero (0,28%)	102	8	
			Excisão Tipo 1 de colo de útero (0,24%)	87	7	
			Excisão Tipo 2 de colo de útero (0,04%)	15	1	
			Excisão Tipo 3 de colo de útero (0,24%)	87	7	
			Exame anatomopatológico do colo uterino - peça cirúrgica (0,51%)	185	15	
			Exame anatomopatológico do colo uterino - biópsia (0,28%)	102	8	
			Consultas PGASS Diabetes			
			Consulta Endocrinologista	255.330	21.276	
	Consulta Oftalmologista	85.110	7.093			
	Consulta Estomatoterapia	22.980	1.915			
	Diabetes risco alto/risco muito alto	Diabetes	Exames PGASS Diabetes			
			0202050017 - ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	85.110	7.093	
			0202010279 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	170.220	14.185	

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

	0202010287 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	170.220	14.185
	0202010295 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	170.220	14.185
	0202010317 - DOSAGEM DE CREATININA	85.110	7.093
	0202010473 - DOSAGEM DE GLICOSE	255.330	21.278
	0202010503 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	255.330	21.278
	0202010678 - DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	170.220	14.185
	0211020036 - ELETROCARDIOGRAMA	85.110	7.093
	0202010600 - DOSAGEM DE POTASSIO	170.220	14.185
	0202010643 - DOSAGEM DE TGO	170.220	14.185
	0202010651 - DOSAGEM DE TGP	170.220	14.185
	0202010708 - DOSAGEM DE VITAMINA B12	51.066	4.256
	0205050890 - RELAÇÃO ALBUMINA-CREATININA NA URINA	510.660	42.555
	Procedimentos PGASS Diabetes		
	21106017 - RETINOGRAFIA	85.110	7.093
	20501003 - ECOCARDIOGRAMA	17.022	1.419
	20801002 - CINTILOGRAFIA	17.022	1.419
	21102006 - TESTE ERGOMETRICO	42.555	3.546
	Consultas PGASS Hipertensão		
	Consulta Cardiologia	58.574	4.881
	Exames PGASS Hipertensão arterial		
	0202050017 - ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	19.525	1.627
	0202010279 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	39.049	3.254
	0202010287 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	39.049	3.254
	0202010295 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	39.049	3.254
	0202010317 - DOSAGEM DE CREATININA	19.525	1.627
	0202010473 - DOSAGEM DE GLICEMIA EM JEJUM	19.525	1.627
	0202010503 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	19.525	1.627
	0202010600 - DOSAGEM DE POTASSIO	19.525	1.627
	0202010635 - DOSAGEM DE SODIO	19.525	1.627
	0202020398 - HEMOGRAMA COMPLETO	39.049	3.254
	Hipertensão risco alto/risco muito alto		

	0202010678 - DOSAGEM DE TRIGLICÉRIDEOS	19.525	1.627
	Procedimentos PGASS Hipertensão		
	0211020036 - ELETROCARDIOGRAMA	19.525	1.627
	0211060100 - FUNDOSCOPIA	19.525	1.627
	21106017 - RETINOGRAMA	3.905	325
	20501003 - ECOCARDIOGRAMA	3.905	325
	20801002 - CINTILOGRAFIA	3.905	325
	21102006 - TESTE ERGOMETRICO	9.762	814
	0202050017 - ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA		

REDE DE ATENÇÃO	SITUAÇÃO DE RISCO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	
			ANUAL	MÉDIA MENSAL
MATERNO INFANTIL	Acompanhamento do pré-natal de alto risco	Consultas PGASS Pré Natal		
		Médico ginecologista e obstetra		
		03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	22.638	1.887
		Exames PGASS Pré Natal		
		0202080080 - CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	9.702	809
		0202120023 - DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	3.234	270
		0202010473 - DOSAGEM DE GLICOSE	3.234	270
		0202020380 - HEMOGRAMA COMPLETO	9.702	809
		0202030300 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	6.468	539
		0202030970 - PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	6.468	539
		0202120082 - PESQUISA DE FATOR RH (INCLUINDO D FRACO)	3.234	270

	0213010577 - TESTE DE ELISA IGG P/ IDENTIFICAÇÃO DO TOXOPLASMA GONDII (TOXOPLASMOSE)	6.468	539
	0202120090 - TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) 10%	3.234	270
	0214010040 - TESTE RAPIDO PARA DETECCÃO DE HIV EM GESTANTES	6.468	539
	0214010074 - TESTE RAPIDO PARA SIFILIS	9.702	809
	0202031179 - VDRL P/ DETECCÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	6.468	539
	Procedimentos PGASS Pré-Natal		
	0205020143 - ULTRA- SONOGRAFIA OBSTETRICA	9.702	809
	0205010059 - ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	3.234	270

ANEXO II - SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME NECESSIDADE REGIONAL E RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO					
CONSOLIDADO DA REGIÃO: 20ª (Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Campos Sales, Nova Olinda, Potengi, Salitre, Santana do Cariri)					
SERVIÇOS	TIPO	PROCEDIMENTOS	NECESSIDADE DA POPULAÇÃO (PORTARIA nº1631)	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS EXISTENTES	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL
CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA	Clinica médica	030101007-2-050 Consulta em clinica médica	-	1	120
	Cirurgia geral	030101007-2- Consulta em cirurgia geral 020101056-9 Biópsia/ exerese de	-	1	120

		<p>030205001-9 Atendimento fisioterapeutico em pacientes no pré e pós operatório nas disfunções músculo esqueléticas</p> <p>030205002-7 Atendimento fisioterapeutico nas alterações motoras</p> <p>030206001-4 Atendimento fisioterapeutico em pacientes com distúrbio neurocinetico funcional sem complicações</p> <p>030206002-2 Atendimento fisioterapeutico em pacientes com distúrbio neurocinetico funcional com complicações</p> <p>030206005-7 Atendimento fisioterapeutico em pacientes no pré/pós operatório de neurocirurgia</p> <p>010101002-8 Atividade educativa/orientação em grupo na atenção especializada</p> <p>030107020-2 estimulação precoce para desenvolvimento neuro-psico-motor</p>		
<p>Enfermeiro</p>		<p>010101002-8 Atividade educativa/orientação em grupo na atenção especializada</p> <p>030101004-8 Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada</p> <p>030107007-5 Atendimento/acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor</p> <p>030110004-7 Cateterismo vesical de alívio</p>	<p>-</p>	<p>2</p> <p>336</p>

		<p>Ossos da Face (MN + LATERAL + HIRTZ)</p> <p>020401014-4 Radiografia de Seios da Face (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)</p> <p>020401015-2 Radiografia de Sela Tursica (PA + LATERAL + BRETTON)</p> <p>020402005-0 Radiografia de Coluna Cervical Funcional/Dinâmica</p> <p>020402006-9 Radiografia de Coluna Lombo-Sacra</p> <p>020402009-3 Radiografia de Coluna Toraciac (AP+Lateral)</p> <p>020402010-7 Radiografia de Coluna Toraco-Lombar</p> <p>020402011-5 Radiografia de Coluna Toraco-Lombar Dinamica</p> <p>020402012-3 Radiografia de Região Sacro-Coccígea</p> <p>020403007-2 Radiografia de Costelas (Por Hemitórax)</p> <p>020403009-9 Radiografia de Esterno</p> <p>020403012-9 Radiografia de Tórax (Apibo-Lordortica)</p> <p>020403015-3 Radiografia de Tórax (PA + Perfil)</p> <p>020403017-0 Radiografia de Tórax (PA)</p> <p>020404001-9 Radiografia de Antebraço</p> <p>020404002-7 Radiografia de Articulação Acromio-Clavicular</p>		
--	--	--	--	--

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

		Joelho (AP+ Lateral)		
		020406013-3 Radiografia de Joelho ou Patela(AP+ Lateral + Axial)		
		020406015-0 Radiografia de Pé / Dedos do Pé		
		020406006-8 Radiografia de Perna		

ANEXO III - SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELO PROGRAMA COM RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO POR MUNICÍPIO

Município: Altaneira

SERVIÇOS	TIPO	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DA POLICLÍNICA	COTA MUNICIPAL
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	Gineco-Obstetrícia	120	12
	Otorrinolaringologia	120	12
	Dermatologia	120	12
	Mastologia	120	12
	Clínica Médica	120	12
	Pediatria	120	12
	Urologia	120	12
	Cirurgia Geral	120	12
	Oftalmologia	120	12
	Ortopedia	120	12
	Psiquiatria	120	12
	Consulta em Fonoaudiologia	60	8
	Consulta em Enfermagem	Livre	Livre
	Consulta em Psicologia	92	12
OUTROS PROCEDIMENTOS	Consulta em Terapia Ocupacional	92	12
	Consulta em Fisioterapia	132	12
	Pé Diabético	Livre	Livre
Núcleo de Estimulação Precoce - NEP		Livre	Livre

EXAMES	Ultrassonografia	240	24
	Endoscopia	120	12
	Rx	320	32
	Mamografia	160	16
	Audiometria	30	4
	Teste da Orelhinha	40	4
	Teste do Olhinho	20(20% do aten. Oftalmo)	4

Município: Antonina do Norte

SERVIÇOS	TIPO	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DA POLICLÍNICA	COTA MUNICIPAL
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	Gineco-Obstetrícia	120	12
	Otorrinolaringologia	120	12
	Dermatologia	120	12
	Mastologia	120	12
	Clínica Médica	120	12
	Pediatria	120	12
	Urologia	120	12
	Cirurgia Geral	120	12
	Oftalmologia	120	12
	Ortopedia	120	12
	Psiquiatria	120	12
	Consulta em Fonoaudiologia	60	8
OUTROS PROCEDIMENTOS	Consulta em Enfermagem	Livre	Livre
	Consulta em Psicologia	92	12
	Consulta em Terapia Ocupacional	92	12
	Consulta em Fisioterapia	132	12
	Pé Diabético	Livre	Livre
	Núcleo de Estimulação Precoce - NEP	Livre	Livre
EXAMES	Ultrassonografia	240	24
	Endoscopia	120	12
	Rx	320	32
	Mamografia	160	16

	Audiometria	30	4
	Teste da Orelhinha	40	4
	Teste do Olhinho	20(20% do aten. Oftalmo)	4

Município: Araripe

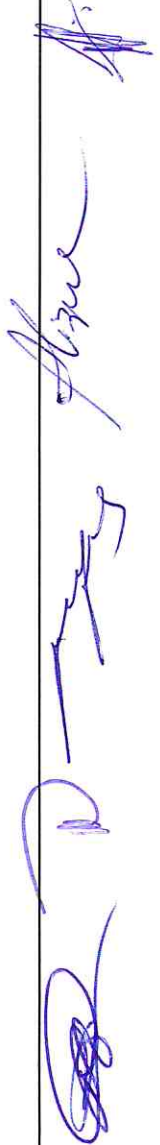
SERVIÇOS	TIPO	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DA POLICLÍNICA	COTA MUNICIPAL
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	Gineco-Obstetrícia	120	16
	Otorrinolaringologia	120	16
	Dermatologia	120	20
	Mastologia	120	16
	Clínica Médica	120	16
	Pediatria	120	16
	Urologia	120	16
	Cirurgia Geral	120	16
	Oftalmologia	120	16
	Psiquiatria	120	16
	Ortopedia	120	16
	Consulta em Fonoaudiologia	60	8
	Consulta em Enfermagem	Livre	Livre
	Consulta em Psicologia	92	12
	Consulta em Terapia Ocupacional	92	12
	Consulta em Fisioterapia	132	20
OUTROS PROCEDIMENTOS	Pé Diabético	Livre	Livre
	Núcleo de Estimulação Precoce - NEP	Livre	Livre
	Ultrassonografia	240	32
	Endoscopia	120	16
	Rx	320	40
	Mamografia	160	24
	Audiometria	30	4
	Teste da Orelhinha	40	4
	Teste do Olhinho	20(20% do aten. Oftalmo)	4
	EXAMES		

Município: Campos Sales

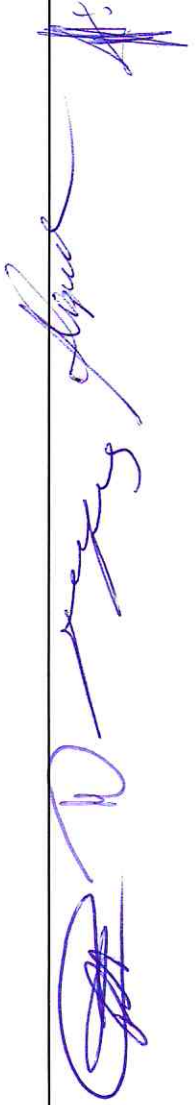
SERVIÇOS	TIPO	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DA POLICLÍNICA	COTA MUNICIPAL
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	Gineco-Obstetrícia	120	16
	Otorrinolaringologia	120	20
	Dermatologia	120	20
	Mastologia	120	16
	Clínica Médica	120	20
	Pediatria	120	16
	Urologia	120	20
	Cirurgia Geral	120	16
	Oftalmologia	120	20
	Psiquiatria	120	20
OUTROS PROCEDIMENTOS	Ortopedia	120	20
	Consulta em Fonoaudiologia	60	12
	Consulta em Enfermagem	Livre	Livre
	Consulta em Psicologia	92	20
	Consulta em Terapia Ocupacional	92	20
	Consulta em Fisioterapia	132	28
	Pé Diabético	Livre	Livre
	Núcleo de Estimulação Precoce - NEP	Livre	Livre
	Ultrassonografia	240	40
	Endoscopia	120	20
EXAMES	Rx	320	64
	Mamografia	160	32
	Audiometria	30	6
	Teste da Orelhinha	40	6
	Teste do Olhinho	20(20% do aten. Oftalmo)	6

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

Município: Nova Olinda			
SERVIÇOS	TIPO	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DA POLICLÍNICA	COTA MUNICIPAL
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	Gineco-Obstetrícia	120	16
	Otorrinolaringologia	120	16
	Dermatologia	120	16
	Mastologia	120	16
	Clínica Médica	120	16
	Pediatria	120	16
	Urologia	120	16
	Cirurgia Geral	120	16
	Oftalmologia	120	16
	Psiquiatria	120	16
	Ortopedia	120	16
	Consulta em Fonoaudiologia	60	8
	Consulta em Enfermagem	Livre	Livre
	Consulta em Psicologia	92	12
Consulta em Terapia Ocupacional	92	12	
Consulta em Fisioterapia	132	20	
OUTROS PROCEDIMENTOS	Pé Diabético	Livre	Livre
	Núcleo de Estimulação Precoce - NEP	Livre	Livre
	Ultrassonografia	240	32
	Endoscopia	120	16
	Rx	320	48
	Mamografia	160	24
	Audiometria	30	4
	Teste da Orelhinha	40	4
	Teste do Olhinho	20(20% do aten. Oftalmo)	4
	EXAMES		

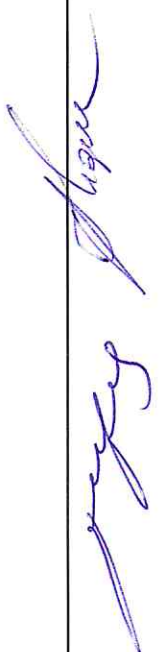



Município: Potengi			
SERVIÇOS	TIPO	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DA POLICLÍNICA	COTA MUNICIPAL
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	Gineco-Obstetrícia	120	12
	Otorrinolaringologia	120	12
	Dermatologia	120	12
	Mastologia	120	12
	Clínica Médica	120	12
	Pediatria	120	12
	Urologia	120	12
	Cirurgia Geral	120	12
	Oftalmologia	120	12
	Psiquiatria	120	12
	Ortopedia	120	12
	Consulta em Fonoaudiologia	60	8
	Consulta em Enfermagem	Livre	Livre
	Consulta em Psicologia	92	12
Consulta em Terapia Ocupacional	92	12	
OUTROS PROCEDIMENTOS	Consulta em Fisioterapia	132	20
	Pé Diabético	Livre	Livre
	Núcleo de Estimulação Precoce - NEP	Livre	Livre
	Ultrassonografia	240	24
	Endoscopia	120	12
	Rx	320	16
	Mamografia	160	8
	Audiometria	30	4
	Teste da Orelhinha	40	4
	Teste do Olhinho	20(20% do aten. Oftalmo)	4
EXAMES			



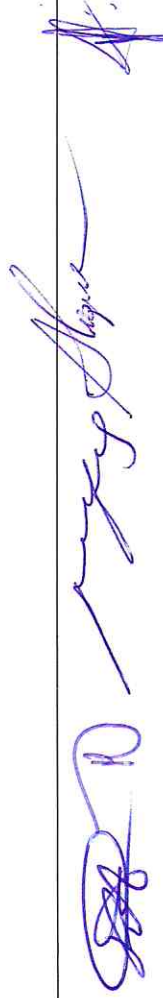
Município: Salitre

SERVIÇOS	TIPO	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DA POLICLÍNICA	COTA MUNICIPAL
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	Gineco-Obstetrícia	120	16
	Otorrinolaringologia	120	16
	Dermatologia	120	12
	Mastologia	120	16
	Clínica Médica	120	16
	Pediatria	120	16
	Urologia	120	16
	Cirurgia Geral	120	16
	Oftalmologia	120	16
	Psiquiatria	120	16
	Ortopedia	120	16
	Consulta em Fonoaudiologia	60	8
	Consulta em Enfermagem	Livre	Livre
	Consulta em Psicologia	92	12
Consulta em Terapia Ocupacional	92	12	
Consulta em Fisioterapia	132	20	
OUTROS PROCEDIMENTOS	Pé Diabético	Livre	Livre
	Núcleo de Estimulação Precoce - NEP	Livre	Livre
	Ultrassonografia	240	32
	Endoscopia	120	16
	Rx	320	48
	Mamografia	160	24
	Audiometria	30	4
	Teste da Orelhinha	40	4
	Teste do Olhinho	20(20% do aten. Oftalmo)	4
	EXAMES		

Município: Santana do Cariri

SERVIÇOS	TIPO	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DA POLICLÍNICA	COTA MUNICIPAL
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	Gineco-Obstetrícia	120	16
	Otorrinolaringologia	120	16
	Dermatologia	120	16
	Mastologia	120	16
	Clínica Médica	120	16
	Pediatria	120	16
	Urologia	120	16
	Cirurgia Geral	120	16
	Oftalmologia	120	16
	Psiquiatria	120	16
	Ortopedia	120	16
	Consulta em Fonoaudiologia	60	8
	Consulta em Enfermagem	Livre	Livre
	Consulta em Psicologia	92	12
OUTROS PROCEDIMENTOS	Consulta em Terapia Ocupacional	92	12
	Consulta em Fisioterapia	132	20
	Pé Diabético	Livre	Livre
	Núcleo de Estimulação Precoce - NEP	Livre	Livre
EXAMES	Ultrassonografia	240	24
	Endoscopia	120	12
	Rx	320	40
	Mamografia	160	16
	Audiometria	30	4
	Teste da Orelhinha	40	4
	Teste do Olhinho	20(20% do aten. Oftalmo)	4



ANEXO V - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE

1. AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO

ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Meta 1: Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar uma média de 2.188,00 atendimentos ambulatoriais de consultas nas especialidades médicas/mês, conforme definido no ANEXO II.

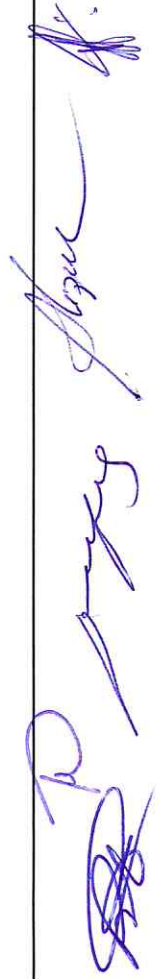
Meta 2: Os CONTRATANTES (municípios) deverão agendar via regulação uma média de 2.188,00 atendimentos nas especialidades definidas, conforme ANEXO II, referente a 70% dos procedimentos agendados e que 30% serão regulados com referência interna para a garantia da integralidade da assistência.

Meta 3: Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar uma média de 832 exames de imagem, conforme definido no ANEXO II.

Meta 4: Os CONTRATANTES (municípios) deverão agendar via regulação uma média de 832 exames de imagem, conforme definido no ANEXO II, referente a 70% dos exames ofertados e 30% como referência interna para a garantia da integralidade da assistência.

PROGRAMA DE QUALIDADE

Meta 5: Durante o ano de 2019 o CONTRATADO deverá manter o Escritório Interno de Qualidade, com fins de desenvolvimento das atividades pró-acreditação.


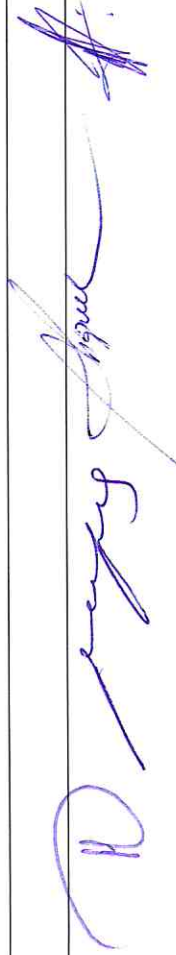


AVALIAÇÃO DE INDICADORES

Meta 6: Estima-se que o CONTRATADO deverá apresentar mensalmente resultados dos indicadores conforme especificados no ANEXO IV.

SISTEMÁTICA DE REPASSE DOS CONTRATANTES AO CONTRATADOS

1. Aos CONTRATANTES, em especial à 20ª Coordenadoria Regional de Saúde - CRES procederá ao acompanhamento mensal dos dados enviados pelo CONTRATADO, segundo indicadores do ANEXO IV para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos financeiros.
2. Da análise referida no item 01, poderá resultar uma repactuação das metas estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei.
3. Os Termos Aditivos que venham a ser firmados sejam estes para adição ou supressão das metas pactuadas, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.




ANEXO V - AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE


ANEXO IV- INDICADORES DE RESULTADOS E PERIODICIDADE (IDG)			
LINHA DE CUIDADO MATERNO-INFANTIL			
INDICADOR	FORMA DE CÁLCULO	UNID	PERIODICIDADE
1-Proporção de gestantes estratificadas como alto risco atendidas pela Policlínica.	Nº de gestantes de alto risco assistidas na Policlínica x 100 / Nº total de gestantes assistidas na Policlínica.	%	Mensal
2-Proporção de gestantes de alto risco que realizaram os exames complementares adequados ao seu caso.	Nº de gestantes de alto risco com todos os exames do Pré-natal realizado x 100 / Nº de gestantes de alto risco assistidas na Policlínica.	%	Mensal
3-Proporção de gestantes de alto risco atendidas na Policlínica, vinculadas ao hospital de referência da Região.	Nº de gestantes de alto risco com hospital de referência vinculado x 100 / Nº de gestantes de alto risco assistidas na Policlínica.	%	Mensal
LINHA DE CUIDADO EM ONCOLOGIA			
1-Proporção de diagnósticos em estados iniciais (<i>in situ</i> e I) de câncer de mama.	Nº de pacientes diagnósticos em estados iniciais (<i>in situ</i> e I) de câncer de mama x 100 / Nº total de mulheres diagnosticadas com câncer de mama assistidas pela Policlínica.	%	Quadrimestre
2-Proporção de diagnósticos em estados iniciais (<i>in situ</i> e I) de câncer de colo uterino.	Nº de pacientes diagnósticos em estados iniciais (<i>in situ</i> e I) de câncer de colo de útero assistidas pela Policlínica.	%	Quadrimestre
LINHA DE CUIDADO EM HIPERTENSÃO E DIABETES			
1-Proporção de pacientes Hipertensos de alto risco assistidos pela Policlínica.	Nº de pacientes hipertensos de alto risco assistidos pela Policlínica x 100 / Nº de pacientes estratificados pela Atenção Primária à Saúde como Hipertenso de alto risco.	%	Mensal
2-Proporção de pacientes Diabéticos de muito alto risco assistidos pela Policlínica.	Nº de pacientes diabéticos de muito alto risco assistidos pela Policlínica x 100 / Nº de pacientes estratificados pela Atenção Primária à Saúde como Diabético de muito alto risco.	%	Mensal
3-Proporção de hipertensos de alto risco que realizaram os exames complementares adequados ao seu caso.	Nº de hipertensos de alto risco com todos os exames realizados x 100 / Nº de hipertensos de alto risco assistidos na Policlínica.	%	Mensal
4-Proporção de diabéticos de muito alto risco que realizaram os exames complementares adequados ao seu caso.	Nº de diabéticos de muito alto risco com todos os exames realizados x 100 / Nº de diabéticos assistidos na Policlínica.	%	34 Mensal


1. Aos CONTRATANTES, em especial da Área Descentralizada da microrregião do Crato, procederá ao acompanhamento mensal dos dados enviados pelo CONTRATADO, segundo indicadores do ANEXO IV para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos financeiros.


2. Da análise referida no item 01, poderá resultar uma repactuação das metas estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei.


3. Os Termos Aditivos que venham a ser firmados sejam estes para adição ou supressão das metas pactuadas, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.

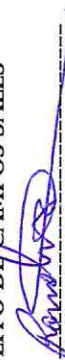



PREFEITO DE ALTANEIRA



PREFEITO DE SANTANA DO CARRI


PREFEITA DE POTENGI


PREFEITA DE ARARIPE


PREFEITO DE CAMPOS SALES


PREFEITO DE SALITRE


PREFEITO DE ANTONINA DO NORTE


PREFEITO DE NOVA OLINDA

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO - CPSMC